

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10580.004365/92-84

Sessão de 10 de novembro de 1994 Acórdão nº 101.87-448

Recurso nº: 80.977 - FINSOCIAL - EXS: DE 1990 e 1991

Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

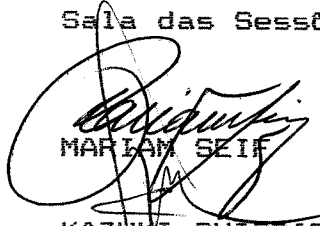
Recorrida : DRF EM SALVADOR(BA)

FINSOCIAL - DECORRENCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1994


MARIAM SEIF

- Presidente


KAZUKI SHIOBARA

- Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM 09 DEZ 1994
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Jezer de Oliveira Cândido, Francisco de Assis Miranda, Raul Pimentel, Celso Alves Feitosa, Roberto William Gonaçlves e Sebastião Rodrigues Cabral.



PROCESSO Nº 10580.004365/92-84

RECURSO Nº: 80.977

ACORDÃO Nº: 101-87.448

RECORRENTE: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

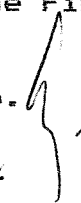
R E L A T Ó R I O

No presente processo a PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LRDA. inscrita no CGC. sob nº 14.730.063/0001-08, inconformada com a decisão de 1º grau proferida pelo Delegado da Receita Federal em Salvador(BA), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência se refere a crédito tributário de FINSOCIAL e seus acréscimos legais, cuja incidência está prevista no artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 1.940/82 e artigos 16, 80 e 83 do Regulamento do Finsocial, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86 e artigo 28 da Lei nº 7.738/89.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer argumentos relacionados com a exigência de Finsocial.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10580.004365/92-84

Acórdão nº 101-87.448

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 10580.004369/92-35, cujos argumentos foram apreciados pela 1ª. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 08 de novembro de 1994, em Acórdão nº 101-87.392, foi negado provimento por este Colegiado.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejulgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário interposto.

Brasília(DF), 10 de novembro de 1994

KAZUKI SHIOBARA
Relator

